



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 22.138 , DE 25 DE JULHO DE 2017.

Cria, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, as Unidades Integradas de Segurança Pública - UNISP de Pequeno Porte e de Grande Porte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e VII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criadas, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, as Unidades Integradas de Segurança Pública - UNISP tendo por objetivo promover a integração da atuação das forças de Segurança Pública com vistas a melhorar a eficiência da prestação de serviço para a população da Capital e do Interior.

Art. 2º. As UNISP's classificam-se em Pequeno Porte e Grande Porte, assim definidas:

I - UNISP DE PEQUENO PORTE: são Unidades de Segurança Pública destinadas ao funcionamento integrado pelas Polícias Militar e Civil, atuando na mesma estrutura física, respeitadas as atribuições originárias, que tenham entre 600 e 800m² de área construída, com segmentos territoriais definidos pela SESDEC e Corporações, por meio das Áreas Integradas de Segurança Pública - AISP's; e

II - UNISP DE GRANDE PORTE: são Unidades de Segurança Pública destinadas ao funcionamento integrado pelas Polícias Militar e Civil e Corpo de Bombeiros Militar, atuando na mesma estrutura física, que tenham acima de 2.000m² de área construída, com segmentos territoriais definidos pela SESDEC e Corporações, por meio das Áreas Integradas de Segurança Pública - AISP's.

Art. 3º. Ficam criadas, no âmbito da SESDEC, as seguintes Unidades Integradas de Segurança Pública - UNISP de Pequeno Porte:

I - UNISP de Espigão D'Oeste;

II - UNISP de Nova Brasilândia D'Oeste;

III - UNISP de Rolim de Moura;

IV - UNISP de Machadinho D'Oeste;

V - UNISP de Cujubim;

VI - UNISP de Ouro Preto do Oeste;

VII - UNISP de Colorado do Oeste;

VIII - UNISP de Alvorada D'Oeste;

IX - UNISP de Buritis; e

X - UNISP de Jaru.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 4º. Ficam criadas, no âmbito da SESDEC, as seguintes Unidades Integradas de Segurança Pública - UNISP de Grande Porte:

I - na Capital:

- a) UNISP Sul;
- b) UNISP Leste;
- c) UNISP Centro; e
- d) UNISP Norte;

II - no Interior:

- a) UNISP de Ji-Paraná;
- b) UNISP de Ariquemes; e
- c) UNISP de Vilhena.

Art. 5º. São atribuições das Unidades Integradas de Segurança Pública - UNISP's:

I - atendimento e atuação integrados, sem sobreposição de atribuições;

II - implementação da Polícia Comunitária; e

III - redução dos índices de criminalidade nas Áreas Integradas de Segurança Pública - AISP's.

Art. 6º. A manutenção patrimonial, serviços de limpeza e despesas com energia elétrica e fornecimento de água potável, além de links de internet, telefonia fixa e tributos das UNISP's serão efetuadas por meio das dotações orçamentárias da SESDEC.

§ 1º. A manutenção patrimonial abrange reparos estruturais, elétricos, hidráulicos e pintura.

§ 2º. A manutenção dos equipamentos que compõem as instalações comuns das UNISP's é de responsabilidade da SESDEC.

§ 3º. As demais despesas de funcionamento, como manutenção de equipamentos e mobiliário, material de expediente, dentre outros, correrão por conta das Unidades Gestoras - UG's que integram o Sistema de Segurança Pública representados nas UNISP's.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos validados a contar da data de inauguração de cada Unidade Integrada de Segurança Pública - UNISP.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de julho de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador